



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/12/2018, DODF nº 239, de 18/12/2018, p. 11.
Portaria nº 410, de 18/12/2018, DODF nº 240, de 19/12/2018, p. 32.

PARECER Nº 219/2018-CEDF

Processo nº 084.000644/2017

Interessado: **Colégio Objetivo DF – Unidade III**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Objetivo DF - Unidade III; autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 14 de novembro de 2017, de interesse do Colégio Objetivo DF- Unidade III, situado na QNM 34, Área Especial 1, Pisos L4 e L5, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Águas Claras DF Ltda., com sede na Rua 25 Norte, Lote 3, Águas Claras - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta de ensino de ensino fundamental – anos iniciais e anos finais e do ensino médio, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 233.

A instituição educacional apresentou inicialmente, fl. 1, o nome fantasia Centro Educacional Taguatinga II, mas conforme carta apresentada, fl. 231, a instituição passou a usar o nome fantasia Colégio Objetivo DF - Unidade III.

Insta registrar, conforme documento de fl. 220, que a instituição educacional iniciou suas atividades, no ano letivo de 2018, sem amparo legal, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 233.
- Alteração contratual consolidada, fl.2.
- Contrato Social consolidado da mantenedora, fls. 3 a 9.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, fls. 10 e 232.
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 13 a 26.
- Carta de Habite-se, fls. 28 e 29, 165 e 166.
- Projetos arquitetônicos, fls. 30 a 34, 173 a 176.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 35, 62, 121 a 124, 237.
- Laudo Técnico de Segurança para utilização da edificação, fls. 36 a 61.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Declaração de bens móveis, fls. 63 e 64, 142 e 143.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 65 a 69, 138 a 139, 155 a 161, 185, 192 e 193 e 200 a 201.
- Regimento Escolar, fls. 95 a 118.
- Parecer Técnico Profissional, fls. 119 e 120, 202 e 203, 235 e 236.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 126 a 132, 163 e 164, 179 a 182.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 133 e 134, 152, 214.
- Contrato de licença para o uso de marca, prestação de serviços e outras avenças, fls. 146 a 151.
- Declaração Patrimonial, fl. 217.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 218 a 223.
- Diligência-CEDF, fls. 229 e 230.
- Proposta Pedagógica, fls. 239 a 267.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 268.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Carta de Habite-se nº 28/2017, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, em 13 de setembro de 2017, fls. 165 e 166.
- Parecer- Técnico- Profissional, relativo à vistoria realizada em 9 de novembro de 2017, favorável, fls. 202 e 203, emitido por arquiteta contratada pela instituição educacional, com Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 235 a 236, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil- CAU/BR em 14 de novembro de 2017.
- Laudo Técnico de segurança para utilização de edificação, Trabalho RRT nº 0000006372136, favorável, fls. 36 a 61, emitido por arquiteta contratada pela instituição educacional, em 11 de novembro de 2011, com Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fl. 62, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil- CAU/BR em 14 de novembro de 2017.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de supervisão *in loco*, nos dias 22 de novembro de 2017, fls. 126 a 132; 15 de dezembro de 2017, fls. 163 e 164, e dia 7 de fevereiro de 2018, fls. 179 a 182, ocasião em que foram verificadas a organização da secretaria/escrituração escolar, as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para o funcionamento do ensino ofertado e a compatibilização do quadro demonstrativo de pessoal, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Da Proposta Pedagógica



A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 239 a 266, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “ [...] formar cidadãos críticos, criativos e responsáveis que valorizem a democracia, a verdade, o respeito e a solidariedade, tornando-o capaz de sonhar, criar e realizar”, fl. 243.

- Organização pedagógica, fls. 244 e 245.

A instituição oferta a educação básica, nas seguintes etapas: ensino fundamental - anos iniciais e finais, e ensino médio, observada a idade legal para ingresso e organizada conforme registro abaixo:

Ensino fundamental:

- 1º ao 5º ano – anos iniciais
- 6º ao 9º ano – anos finais

Ensino médio

- 1ª a 3ª série

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 244.

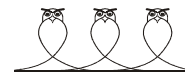
- Organização Curricular, fls. 245 a 254.

A organização curricular do Colégio Objetivo DF - Unidade III estrutura seus currículos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e outros instrumentos, para o pleno desenvolvimento da educação básica ofertada.

Os currículos do ensino fundamental e médio contemplam a Base Nacional Comum Curricular complementada por uma Parte Diversificada, composta de Redação, Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol (para alunos do 6º ano à 3ª série do ensino médio).

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 247, 248 e 250.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 258 a 262.



A instituição informa que é adotado o sistema de notas, considerando aspectos qualitativos e quantitativos. A avaliação do aproveitamento escolar é constante, contínua e cumulativa. Ressalta que a instituição tem como objetivo a verificação de conhecimento e habilidades intelectuais, bem como atitudes e valores decorrentes das mudanças de comportamento do aluno.

Especificamente quanto à avaliação para alunos de 1º e 2º ano do ensino fundamental I, a instituição informa que:

“a avaliação é diagnóstica, contínua e qualitativa, visa à observação do comportamento do aluno, em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, sendo observada também a individualidade da criança, abrangendo a formação de seus hábitos e atitudes”, fl. 259.

A instituição também esclarece que, no ensino fundamental e no ensino médio, os resultados da avaliação de cada componente curricular são expressos numericamente por nota, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). A nota mínima para a aprovação nos componentes curriculares é 6,0 (seis).

A instituição educacional reforça que:

“A avaliação, presente a todo instante da aprendizagem, será efetuada de acordo com o Regimento Escolar e a legislação de ensino vigente. Os instrumentos de avaliação devem ser selecionados pelo professor, conforme a natureza do conteúdo e o tratamento metodológico adotado. O aproveitamento escolar é realizado bimestralmente pelo professor, por intermédio de provas, testes, trabalhos e outras atividades de cunho pedagógico. São realizadas, no mínimo duas avaliações por bimestre em cada componente curricular.”, fl.259.

O Colégio Objetivo DF - Unidade III oferece a recuperação de estudos que “deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de nova situação de aprendizagem”, fl. 260. Disponibiliza ainda o avanço e a adaptação de estudos, de acordo com a legislação vigente.

Do Regimento Escolar

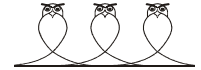
O Regimento Escolar, fls. 95 a 118, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Objetivo DF - Unidade III, situado na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



QNM 34, Área Especial 1, Pisos L4 e L5, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Águas Claras DF Ltda., com sede na Rua 25 Norte, Lote 3, Águas Claras - Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano;
- c) autorizar a oferta do ensino médio;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de dezembro de 2018.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 219/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OBJETIVO DF – UNIDADE III Etapa: Ensino Fundamental Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas		História	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		---	---	---	---	---	X	X	X	X
	Redação		X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA			20	20	20	20	20	25	25	25	30
TOTAL ANUAL (EM HORAS)			800	800	800	800	800	833	833	833	1000
Observações: 1. Horários de Funcionamento: 1º ao 5º ano: Matutino: 7h30 às 11h50. Vespertino: 13h30 às 17h50. 6º ao 8º ano: Matutino: 7h30 às 12h. Vespertino: 13h30 às 18h. 9º ano: Matutino: 7h30 às 12h50. Vespertino: 13h30 às 18h50. 2. Duração Módulo-Aula: - 1º ao 5º ano – Aula de 60 minutos. - 6º ao 8º - Aula de 50 minutos. - 9º ano – Aula de 50 minutos. 3. Duração do Intervalo: - 20 minutos em cada turno, não computados no total de horas diárias.											



Anexo II do Parecer nº 219/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OBJETIVO DF – UNIDADE III Etapa: Ensino Médio Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Português	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Geografia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X
	Redação		X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA			35	35	35
TOTAL ANUAL (EM HORAS)			1166	1166	1166
Observações: 1. Horários de Funcionamento: - Matutino: 7h30 às 12h50. - Vespertino: 13h30 às 18h50. Uma vez por semana será ofertada aula em turno contrário, no horário: - 8h10 às 12h40 ou 14h10 às 18h40. 2. Duração Módulo-Aula: - Aula de 50 minutos 3. Duração do Intervalo: - 20 minutos em cada turno, não computados no total de horas diárias.					